

# LGPD

Para agentes de pequeno porte



## Orientações Gerais

### Diretoria da OAB/PE:

**Fernando Ribeiro Lins** (Presidente)  
**Ingrid Zanella** (Vice-presidente)  
**Ivo Tinô Amaral Jr.** (Secretário Geral)  
**Manoela Alves** (Sec. Geral Adjunta)  
**Carlos Barros** (Tesoureiro)  
**Taciana Magalhães** (Tesoureira Adjunta)

### Diretoria do Sebrae/PE:

**Fausto Pontual** (Presidente do Conselho)  
**Murilo Guerra** (Diretor Superintendente)  
**Josiana Ferreira** (Diretora Técnica)  
**Deborah Guerra** (Diretora de Administração e Finanças)

### Diretoria da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados:

**Ana Paula Moraes Canto de Lima** (Presidente)  
**Hélio André Medeiros Batista** (Vice-presidente)  
**Cacyone Gomes Barbosa Gonçalves** (Secretária-geral)  
**Gedeão Felipe Ferreira de França** (Secretário Adjunto)

### Idealização e Projeto:

Comissão de Privacidade e Proteção de Dados da OAB/PE

### Apoio:

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco - OAB/PE  
Sebrae Pernambuco

### Diagramação:

Noemy Emily Teotônio Lima dos Santos - Sebrae/PE

### Coordenação:

Gabriel Lima Lins

### Autores:

Ana Paula Canto de Lima	Débora Leal Soares de Castro
Antônio Veridiano da Silva Neto	Marcos Antonio da Penha
David Ângelo Barros Figueirôa	Thayuanancy Araujo Nunes

### Revisão:

Rafaela de Souza Vieira Pereira - Sebrae/PE

#### Licença Creative Commons:

Atribuição - Não comercial

VOCÊ TEM O DIREITO DE: Compartilhar, copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato de acordo com os seguintes termos:

**ATRIBUIÇÃO:** Você deve dar o crédito apropriado, prover um link para a licença e indicar se mudanças foram feitas. Você deve fazê-lo em qualquer circunstância razoável, mas de maneira alguma que sugira ao licenciante a apoiar você ou o seu uso.

**USO NÃO COMERCIAL**

Você não pode usar o material para fins comerciais.

**SEM DERIVAÇÕES**

Se você remixar, transformar ou criar a partir do material, você não pode distribuir o material modificado.



Comissão de Privacidade  
e Proteção de Dados



## Considerações

As Comissões temáticas da OAB Pernambuco possuem um papel fundamental no processo de fortalecimento da advocacia pernambucana. Não poucas vezes, as importantes decisões da diretoria da nossa Seccional surgem a partir do desenvolvimento do trabalho de estudo, análise e suporte que as comissões prestam à instituição dentro de suas respectivas áreas de atuação. Um trabalho voluntário que, ao mesmo tempo em que não tem preço, possui um valor inestimável.

A OAB Pernambuco e as suas comissões caminham em total sintonia, trabalhando em defesa da advocacia e no sentido de promover o aprimoramento do conhecimento jurídico do Litoral ao Sertão de Pernambuco. Essa parceria permite que os trabalhos sejam aprimorados e interiorizados, alcançando cada vez mais advogados e advogadas.

Nossa OAB Pernambuco chegou aos seus 90 anos com a força que tem hoje graças ao esforço de advogados e advogadas que, com desprendimento, dedicam parte de sua trajetória a esta causa. E as nossas comissões são parte importantíssima desse processo.

Nesse sentido, nos orgulhamos de, em nossa gestão, podermos contar com o trabalho da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados, que vem desenvolvendo um importante trabalho no que diz respeito ao aprimoramento do conhecimento jurídico. Esta publicação é mais um exemplo do resultado do trabalho de pesquisa realizado pelo grupo, que vem promovendo também uma série de encontros, seminários, palestras e outros eventos que tem sido fundamentais para a advocacia pernambucana e para a sociedade como um todo.

Esperamos permanecer contando com o empenho das nossas comissões e com o importante trabalho que elas vem desenvolvendo ao longo deste triênio. A nossa OAB Pernambuco sempre estará de portas abertas para as boas práticas que dialoguem com a advocacia e com a sociedade. Afinal, somos a Casa da Cidadania.

**Fernando Ribeiro Lins**  
Presidente da OAB Pernambuco.



Comissão de Privacidade  
e Proteção de Dados



## Considerações

Ao pensar na elaboração e divulgação de uma cartilha sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, endereçada aos pequenos negócios, o SEBRAE e a OAB jogam luzes sobre um tema de grande importância na atualidade, não só para as empresas como para os cidadãos/usuários.

É certo que o crescimento exponencial da utilização de dados pessoais tanto pelo setor privado como pelos órgãos públicos, tornam indispensável a tutela da proteção de dados pessoais.

Nesse contexto, a LGPD se impôs ao legislador brasileiro e chega a ser didática, quando descreve os princípios que devem ser seguidos por qualquer organização, tais como empresas, governo, terceiro setor, enfim, tantos quantos realizam coleta, processamento e compartilhamento de dados deve seguir.

Espero que a cartilha se preste ao seu destino, e com efeito, atinja os objetivos que as nossas instituições imaginaram ao decidir por essa publicação.

**Murilo Guerra**

Diretor Superintendente do Sebrae/PE.



Comissão de Privacidade  
e Proteção de Dados



## 1. Introdução

A Cartilha - LGPD para Agentes de Pequeno Porte é de grande relevância no contexto atual, em especial, considerando que no Brasil houve um crescimento exponencial em relação às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais, claramente impulsionados pela pandemia.

Segundo a Agência Brasil e o Sebrae, em 2021, mais de 3,9 milhões de empreendedores formalizaram micro e pequenas empresas ou se registraram como microempreendedores individuais (MEIs). Em 2021, foram abertas 682,7 mil microempresas (17,35% do total), com faturamento de até R\$360 mil por ano, recorde da série histórica para o segmento. Foram criadas 121,9 mil empresas de pequeno porte (2,65% do total). A categoria inclui empresas que faturam de R\$360 mil a R\$4,8 milhões por ano.

A Resolução CD/ANPD nº 2, que passou a vigorar em 28/01/2022, aprovou regulamento que simplifica algumas das obrigações previstas na LGPD (o “Regulamento”) e abarca: microempreendedor individual, empresário, sociedade simples, sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, e ainda, as startups, pessoas naturais que tratem dados com finalidade econômica e entes privados despersonalizados. Contudo, há critérios a serem observados para que haja a flexibilização, abordados ao longo do texto.

Cabe ressaltar que a flexibilização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD não limita direitos dos titulares, tampouco flexibiliza a obrigatoriedade de seguir a LGPD, mas favorece, em certa medida, os agentes de tratamento de pequeno porte, visto que, flexibiliza algumas obrigações, como a de contratar o Encarregado e de manter um registro das atividades de tratamento, possibilitando que este registro tenha formato simplificado, além de terem prazo em dobro para a resposta aos titulares, conforme veremos adiante.

Contudo, tais informações, quando mal noticiadas, mal interpretadas ou incompreendidas, podem passar uma mensagem equivocada sobre a flexibilização da ANPD, dando a entender que é desnecessário se adequar à legislação, o que não pode prosperar.

A ANPD informa em seu site que o Regulamento “passou por diversas etapas de participação e contribuição da sociedade, bem como, Tomada de Subsídios, Consulta Pública e Audiência Pública, e tem como objetivo facilitar a adaptação e adequação de agentes de tratamento de pequeno porte às normas da LGPD”.

Importante destacar que, em outubro de 2021, a Autoridade já havia disponibilizado um guia orientativo sobre segurança da informação para agentes de tratamento de pequeno porte com orientações relevantes sobre a temática.

A Comissão de Privacidade e Proteção de Dados da OAB/PE, através do seu Grupo de Trabalho temático, analisou o novo Regulamento e produziu o presente conteúdo, visando colaborar com a sociedade na compreensão do tema. Então, aprecie a leitura e conte conosco em eventuais dúvidas.

Ana Paula Canto de Lima

Presidente da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados da OAB/PE.



Comissão de Privacidade e Proteção de Dados



## 2. Alguns pontos básicos:

### a. O que é a LGPD?

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também chamada de Lei Geral de Proteção de Dados ou **LGPD**, trata do direito à **proteção dos dados pessoais** de uma pessoa natural, regulamentando como devem ser tratadas essas informações desde a sua **coleta, manutenção** e devida **exclusão**.

A LGPD busca promover fundamentos importantes para a atual vida em sociedade: desde o respeito à privacidade, à liberdade de expressão e informação e à defesa do consumidor, até à livre iniciativa e concorrência, ao desenvolvimento econômico e tecnológico, à inovação, dentre outros.

Com a promulgação da Emenda Constitucional 115 de 10 de fevereiro de 2022, o direito à proteção de dados pessoais, além de estar previsto na LGPD, passou a receber o status de **direito fundamental**, e de cláusula pétrea na Constituição Federal, sendo essencial para promover a dignidade da pessoa humana.

Assim, em uma sociedade em que os dados possuem muito valor econômico, a LGPD é uma legislação importante para evitar discriminações, garantir a privacidade e promover o controle dos dados pelos seus titulares.

Por isso, é cada vez mais necessário que as empresas e organizações que captam e/ou armazenam dados pessoais adequem-se à LGPD.



## 2. Alguns pontos básicos:

### b. E o que são mesmo dados pessoais?

**Dado pessoal** é qualquer informação relacionada a uma pessoa natural que seja identificada ou identificável.

A definição é bem ampla e pode abranger informações como nome, número de telefone, interesses e preferências de uma pessoa, opiniões etc.

Além disso, a LGPD menciona uma categoria de dados pessoais sobre a qual é preciso ter ainda mais cuidados e precauções: **os dados sensíveis**.

É considerado dado pessoal sensível aquelas informações sobre:

- Origem Racial ou Étnica;
- Convicção Religiosa;
- Opinião Política;
- Filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político;
- Dado referente à saúde ou à vida sexual;
- Dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.



Alguns exemplos de dados pessoais sensíveis são: resultado de exame médico, dado de biometria facial e informação sobre filiação a determinado partido político.



## 2. Alguns pontos básicos:

### c. Quais são as minhas obrigações segundo a LGPD?



Enquanto empresa ou organização que coleta, transmite, compartilha, armazena ou de outra forma trata dados pessoais, você deverá cumprir com uma série de obrigações previstas na LGPD.

#### Assim, você deverá:



Tratar dados pessoais **com base na boa fé e respeitando os princípios** da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, não-discriminação, dentre outros;



Realizar tratamentos de dados pessoais **somente quando adequados a uma das bases legais previstas na LGPD**. Assim, o dado pode ser tratado não apenas com o consentimento de seu titular, mas também em outras hipóteses, como quando necessários ao cumprimento de uma obrigação legal ou ao exercício regular de direitos, por exemplo;



**Fornecer ao titular informações** sobre o tratamento de seus dados, de forma clara, adequada e ostensiva, o que inclui informá-lo sobre as finalidades para as quais seus dados são tratados, a forma e a duração do tratamento, o uso compartilhado de dados, informações sobre o uso de cookies, dentre outros;



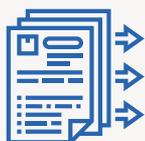
**Disponibilizar um canal de comunicação** entre a organização, o titular de dados e a ANPD. Como será trazido nesta Cartilha, os agentes de pequeno porte não são obrigados a indicar um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, mas esta é considerada uma boa prática.

## 2. Alguns pontos básicos:

### c. Quais são as minhas obrigações segundo a LGPD?



Manter o **registro de suas operações** de tratamentos de dados pessoais;



Atender às **requisições dos titulares de dados**, que podem solicitar o exercício dos seus direitos previstos na LGPD, a exemplo do acesso ou correção de seus dados, informações sobre o compartilhamento de seus dados, portabilidade de dados, entre outros;



Adotar **medidas de segurança, técnicas e administrativas** capazes de proteger os dados pessoais de incidentes de segurança, a exemplo de vazamentos de dados pessoais;



**Elaborar relatório de impacto** caso realize tratamento de dados pessoais que possa gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais do titular;



Comunicar à ANPD e aos titulares diante da ocorrência de um **incidente de segurança** que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.



Além das ações previstas acima, outras práticas são relevantes para assegurar que você trate os dados pessoais de acordo com a LGPD. Por exemplo, é importante conscientizar os colaboradores da organização sobre o tema, através da elaboração de políticas internas sobre segurança da informação e proteção de dados pessoais e realização treinamentos internos. Também é aconselhável ajustar contratos e acordos com fornecedores e prestadores de serviços para prever cláusulas que regulem adequadamente o tratamento e a proteção dos dados pessoais.

## 2. Alguns pontos básicos:

### c. Quais são as minhas obrigações segundo a LGPD?



Estar de acordo com a LGPD envolve cumprir diversas obrigações de forma contínua. Por isso, **a conformidade com a LGPD não deve ser vista como uma tarefa com começo, meio e fim, mas sim como uma jornada permanente da empresa ou organização.**

### d. Sou um controlador ou operador de dados?



Ao tratar dados pessoais, você pode ser considerado um **controlador** ou **operador**. Esta definição **tem impacto na responsabilidade e nas obrigações que você tem** naquele determinado tratamento de dados.

Um controlador de dados pessoais é aquele que é **responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais** e por definir a finalidade deste tratamento.



#### CONTROLADOR

Toma as decisões relativas ao tratamento de dados pessoais.

#### OPERADOR

Realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

## 2. Alguns pontos básicos:

### d. Sou um controlador ou operador de dados?



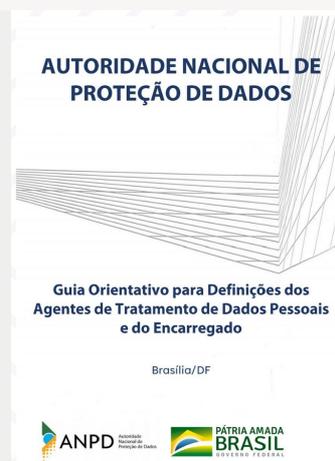
Quando um controlador atribui a outra pessoa o tratamento de dados, a ser realizado conforme a finalidade por ele delimitada, haverá um operador de dados. Este agente deve tratar os dados pessoais em nome do controlador e seguindo as suas instruções.



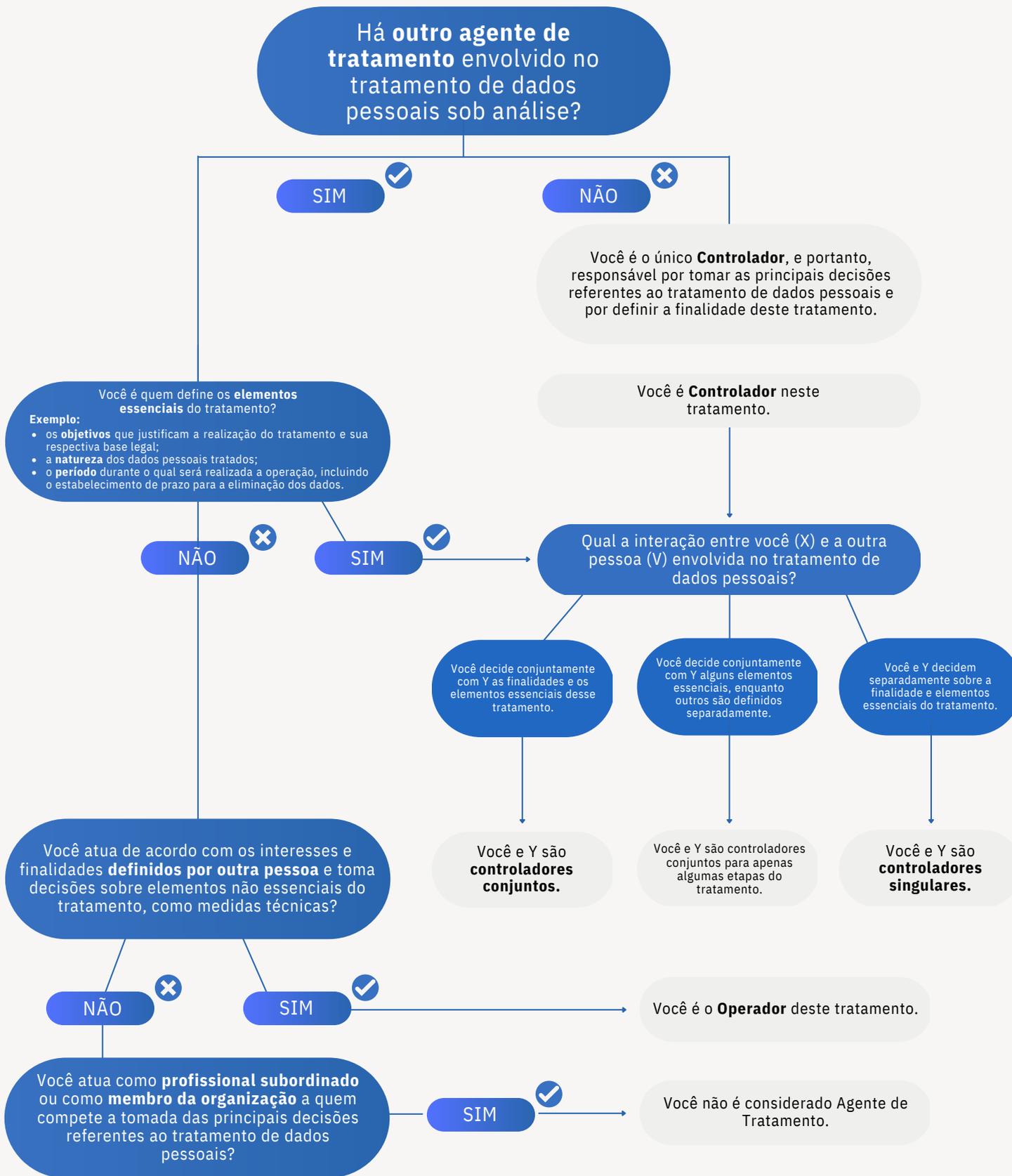
Na prática, o controlador possui mais obrigações pela LGPD. É o controlador que deve comunicar à ANPD, nos casos de incidentes de segurança, e elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados, nas hipóteses previstas na LGPD. Via de regra, também é seu dever o atendimento às solicitações dos titulares de dados.

Além disso, nas situações em que haja um dano decorrente de atividades de tratamentos de dados, o controlador pode ser responsabilizado perante terceiros pelas ações e omissões do seu operador.

Por isso, é importante definir se você é um controlador ou operador em cada tratamento de dados pessoais que realiza. Para auxiliá-lo nessa tarefa, é recomendável a leitura do **Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado**, publicado pela ANPD, que traz orientações e exemplos sobre o tema. De forma simples, você poderá utilizar o seguinte fluxograma para determinar a sua posição:



APÊNDICE - Aplicação dos Conceitos de Controlador e Operador



## 2. Alguns pontos básicos:

### e. Como devo manter a segurança dos dados pessoais? Há algum guia sobre isso?

Uma das principais obrigações dos agentes de tratamento é implementar medidas de segurança para proteger os dados pessoais.

Nesse sentido, a LGPD menciona que os agentes de tratamento devem seguir o princípio da segurança, que trata da *“utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão”*. No mais, a LGPD também traz obrigações de segurança da informação, nos seus artigos 46, 47, 49 e 50, baseando-se em boas práticas internacionais como as normas ISO.

Para facilitar o entendimento sobre a segurança dos dados pessoais, a própria ANPD disponibilizou, através do **Guia Orientativo Sobre Segurança Da Informação Para Agentes De Tratamento De Pequeno Porte**, de maneira organizada, informações relevantes e algumas diretrizes no tocante à Segurança da Informação para que as empresas de pequeno porte pudessem ter o nível de segurança satisfatório.

O guia define a segurança da informação como *“o conjunto de ações que visam à preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação. Esse conjunto de ações impacta todo o ambiente institucional das empresas (...)”*.

É recomendado que todos os agentes de pequeno porte leiam e busquem implementar as ações previstas no Guia para cumprir de forma adequada a obrigação de segurança dos dados pessoais.



## 2. Alguns pontos básicos:

e. Como devo manter a segurança dos dados pessoais? Há algum guia sobre isso?

Assim, são exemplos de medidas que podem ser adotadas pelos agentes de tratamento:

- Instalar programas de antivírus e firewall;
- Fazer treinamentos constantes;
- Fazer atualização de sistemas e programas sempre que for solicitado;
- Ter níveis diferentes de acesso, restringindo-o ao máximo;
- Simular ataques de phishing com os colaboradores;
- Agir rapidamente bloqueando o acesso de usuários ao sistema, em caso de desligamento do colaborador;
- Anonimizar ou pseudonimizar os dados pessoais sempre que possível;
- Preparar um plano de resposta a incidentes de segurança;
- Fazer cópias de segurança e backups dos bancos de dados pessoais;
- Ter controle sobre os prazos de retenção dos dados e eliminá-los de forma segura;
- Criar ou rever a Política de Segurança da Informação.



## 2. Alguns pontos básicos:

### f. Devo elaborar uma Política de Segurança da Informação?



**Para garantir a segurança dos dados pessoais**, é relevante que a organização possua uma Política de Segurança da Informação (“PSI”) onde será possível compreender o que a empresa espera do funcionário, quais são as boas práticas a serem observadas e/ou desenvolvidas naquela empresa, e a depender do porte da empresa, pode haver um comitê de segurança da informação e de crise, estes comitês devem estar alinhados e preparados para atuarem rapidamente em caso de incidentes, vazamentos e questões similares, visando mitigar eventuais danos. Para alinhar a atuação de cada membro, é interessante que simulações sejam realizadas, e que o papel de cada um seja em definido.

As normas referentes a Política de Segurança da Informação deverão ter destaque na contratação, com a devida ciência do funcionário, e devem ser revistas e atualizadas periodicamente. Os colaboradores devem estar cientes e alinhados com tais normas, e se determinado fato motivar sua alteração, os colaboradores devem tomar ciência das atualizações para que se ajustem a elas.

Importante salientar que, a não observância às regras trazidas na PSI pode ocasionar medidas administrativas e legais cabíveis, incluindo advertência e até demissão por justa causa, a depender do que foi definido nas regras da empresa e na contratação. Para que a PSI surta seus efeitos, é necessário que o funcionário assine o Termo de Ciência, assumindo o dever de seguir as normas estabelecidas no documento, é relevante fazer treinamentos para que o conteúdo das Políticas faça sentido para os funcionários, resguardando a empresa.



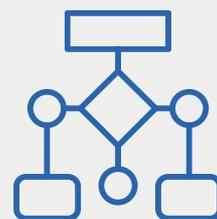
## 2. Alguns pontos básicos:

### f. Devo elaborar uma Política de Segurança da Informação?

Outra boa prática é destacar entre os funcionários, alguns que tenham facilidade com o tema e interesse em colaborar como “embaixadores de privacidade”, eles atuarão como líderes, promoverão o programa de privacidade para as suas equipes, tornarão o ambiente mais seguro, é uma boa maneira de pulverizar a privacidade e a proteção de dados em toda a empresa.



A adequação à LGPD é um projeto cíclico, pois a cada dia a empresa coleta novos dados, desenvolve novos produtos e projetos, contrata novos colaboradores, fornecedores, terceirizados, alguns dados podem ser compartilhados com terceiros, como por exemplo, os dados dos colaboradores compartilhados com o contador, com o objetivo de confeccionar a folha de pagamento.



Ademais, de tempos em tempos há um fluxo de dados que encerra seu ciclo, e nesse momento, há uma decisão a ser tomada, é preciso definir se os dados serão eliminados, anonimizados ou mesmo justificado com outra base legal.



### 3. LGPD para os agentes de pequeno porte: o Regulamento 02/2021 da ANPD.

Em janeiro de 2022, a ANPD publicou Regulamento que flexibiliza e simplifica o cumprimento de algumas obrigações trazidas pela LGPD para os chamados “agentes de tratamento de pequeno porte”.

Por ter sido publicado recentemente e tratar de temas complexos, o Regulamento ainda não é muito conhecido pelas micro e pequenas empresas. Por isso, preparamos um resumo didático do Regulamento, em forma de perguntas e respostas, para que você entenda de que maneira ele pode se aplicar e beneficiar o seu negócio.

#### a. Quem pode ser considerado “agente de tratamento de pequeno porte”?



De acordo com o novo Regulamento, são considerados agentes de tratamento de pequeno porte:

- **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;**
- **Startups**, ou seja, organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, que tenham sua atuação caracterizada pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados e que atendam os requisitos previstos no **art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups);**
- **Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive sem fins lucrativos;**
- **Pessoas naturais e entes sem personalidade jurídica própria, quando são controladores ou operadores de dados;**



### 3. LGPD para os agentes de pequeno porte: o Regulamento 02/2021 da ANPD.

#### a. Quem pode ser considerado “agente de tratamento de pequeno porte”?



Porém, existem algumas exceções para o tratamento jurídico diferenciado previsto no Regulamento. Assim, não podem se beneficiar da norma os agentes que:

- Realizem tratamento de dados de alto risco;
- Afirmem receita bruta superior a R\$4.800.000,00 no ano-calendário. No caso de *startups*, que tenha receita bruta superior aos valores previstos na **Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups)**;
- Pertencam a grupo econômico cuja receita global ultrapasse os valores limites previstos acima, conforme aplicáveis ao seu caso.



Por isso, você deve ficar atento às exceções para verificar se você poderá ou não se beneficiar das flexibilizações trazidas pelo Regulamento.

#### b. O que é considerado tratamento de dados de alto risco?



Como mencionado, se uma empresa ou organização realiza tratamentos de dados considerados de “alto risco”, não poderá receber os benefícios previstos no Regulamento. Mas o que seria esse tratamento de “alto risco”?

É considerado de alto risco o tratamento que se enquadre em, pelo menos, um critério geral e um critério específico, dentre os previstos no Regulamento.



### 3. LGPD para os agentes de pequeno porte: o Regulamento 02/2021 da ANPD.

#### b. O que é considerado tratamento de dados de alto risco?



São considerados critérios gerais:

- **Tratamentos de dados realizados em larga escala:** para classificar um tratamento neste critério é preciso observar a abrangência geográfica, frequência, volume de dados, duração, e número de titulares envolvidos. É possível compreender aqui que o regulamento traz atenção a questões envolvendo quantidade e complexidade;
- **Tratamentos de dados que possam afetar significativamente os direitos e liberdades individuais dos titulares de dados:** para classificar um tratamento neste critério é importante compreender se a situação envolve tratamentos de dados que possam impedir o exercício de direito ou a utilização de serviços pelo titular, ou são capazes de causar dano moral ou material, a exemplo de discriminação, violações à integridade física, ao direito de imagem e à reputação, fraudes financeiras e roubo de identidade. Aqui o ponto chave não é a quantidade, e sim o grau de risco de como o tratamento pode impactar o titular de dados.



### 3. LGPD para os agentes de pequeno porte: o Regulamento 02/2021 da ANPD.

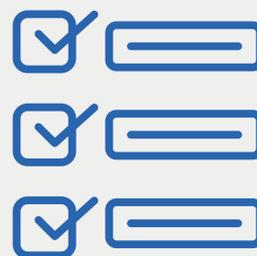
#### b. O que é considerado tratamento de dados de alto risco?



Já os critérios específicos previstos no Regulamento são os seguintes:

- Tratamentos com uso de tecnologias emergentes ou inovadoras;
- Vigilância ou controle de zonas acessíveis ao público, ou seja, espaços abertos ao público, como praças, centros comerciais, vias públicas, dentre outros.
- Decisões tomadas unicamente de forma automatizada incluindo a criação de perfis pessoais, profissionais, de consumo, de saúde, de crédito ou da personalidade do titular.
- Utilização de dados pessoais sensíveis ou de dados pessoais de crianças, de adolescentes e de idosos.

Assim, caso você realize tratamentos que se enquadrem em, ao menos, um critério geral e um específico, não poderá beneficiar-se das flexibilizações trazidas neste Regulamento. Além disso, para tratamentos de alto risco, recomenda-se a elaboração dos chamados Relatórios de Impacto à Proteção de Dados.



### 3. LGPD para os agentes de pequeno porte: o Regulamento 02/2021 da ANPD.

#### c. Como devo atender as requisições de titulares de dados?

Os titulares de dados poderão requisitar que você atenda a algum dos direitos previstos na LGPD, com solicitações para que você, por exemplo:

- Confirme que realiza tratamento de dados do titular;
- Conceda, ao titular, acesso aos dados;
- Corrija dados incorretos ou desatualizados;
- Forneça informações sobre os terceiros com os quais você compartilhou dados do titular.



O Regulamento possibilita que você atenda a estas requisições por meio eletrônico, impresso ou outro meio que assegure os direitos dos titulares de dados.

Com relação aos prazos de atendimento destas solicitações, o Regulamento dispõe que, se o titular solicitar a confirmação da existência do tratamento de dados ou o acesso aos dados, você deverá atendê-lo:

- Em até 15 (quinze) dias, quando a resposta for dada em formato simplificado;
- Em até 30 (trinta) dias, quando a resposta for dada em formato claro e completo, indicando a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento.



Já para as requisições envolvendo os outros direitos previstos na LGPD, a ANPD ainda irá definir os prazos de atendimento, mas o Regulamento já dispõe que estes prazos serão dobrados no caso de Agentes de Tratamento de Pequeno Porte.

### 3. LGPD para os agentes de pequeno porte: o Regulamento 02/2021 da ANPD.

#### c. Como devo atender as requisições de titulares de dados?



Por fim, o Regulamento permite que Agentes de Pequeno Porte promovam a negociação, mediação e conciliação de reclamações apresentadas por titulares de dados, o que pode ser realizado através de entidades de representação da atividade empresarial, pessoas jurídicas ou pessoas físicas.

#### d. Como deve ser o registro das operações de tratamento?



O registro das operações de tratamento de dados pessoais, também conhecido como ROPA, é um documento obrigatório a ser elaborado pelos agentes de tratamento de dados pessoais, segundo a LGPD.

Estes registros de operações de tratamento de dados pessoais, como indicado no art. 37 da LGPD, devem ser realizados pelos controladores e operadores de dados, especialmente quando a base legal utilizada para o tratamento de dados for a do legítimo interesse.

O ROPA busca, principalmente, reunir informações essenciais sobre os tratamentos de dados da organização, a exemplo de:

- Os tipos de dados pessoais tratados pelo agente de tratamento;
- As atividades de tratamento realizadas - desde a coleta do dado, acesso, utilização, armazenamento, compartilhamento até a sua exclusão;
- A forma e duração do tratamento;
- A finalidade do tratamento;
- A base legal que autoriza o tratamento de dados;

### 3. LGPD para os agentes de pequeno porte: o Regulamento 02/2021 da ANPD.

#### d. Como deve ser o registro das operações de tratamento?



- Os terceiros com quem são compartilhados os dados;
- As medidas de segurança aplicadas na proteção dos dados.

Assim, o ROPA é uma ferramenta importante para permitir que os agentes de tratamento gerenciem e controlem internamente as suas atividades que envolvam dados pessoais de forma a viabilizar, dentre outras coisas, o atendimento às demandas dos titulares de dados, bem como possibilitar a avaliação contínua destes processos e tratamentos e sua adequação aos princípios trazidos pela LGPD.

De acordo com o Regulamento, os agentes de tratamento de pequeno porte podem cumprir a obrigação de elaboração e manutenção do ROPA de **forma simplificada**.

Assim, a Resolução CD/ANPD nº 2 de 28/01/2022 não dispensou os agentes de pequeno porte da obrigação de elaborar o ROPA, mas apenas possibilitou que a sua elaboração ocorra de forma simplificada.

Embora o ROPA simplificado ainda não tenha sido fornecido pela ANPD, recomenda-se seguir as boas práticas internacionais na elaboração deste documento, visando possibilitar, principalmente, o atendimento ao titular e os deveres de transparência e prestação de contas.



### 3. LGPD para os agentes de pequeno porte: o Regulamento 02/2021 da ANPD.

#### e. Devo ter um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais?



A LGPD prevê que o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais é o principal responsável por garantir que uma organização esteja em conformidade com a LGPD, devendo atuar como um ponto de contato entre o controlador de dados, os titulares e a ANPD.

#### Algumas das funções do Encarregado são:

- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares
- Receber comunicações da autoridade nacional
- Orientar funcionários e contratados sobre as práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais



No entanto, enquanto Agente de Pequeno Porte,  **você não está obrigado a indicar um Encarregado**, de acordo com o Regulamento. Ainda assim, **deverá disponibilizar um canal de comunicação com os titulares de dados, para receber suas solicitações.**



Ainda que dispensado,  **caso você opte por indicar um Encarregado, esta conduta será considerada uma boa prática**, o que poderá contribuir para que eventuais sanções administrativas aplicadas pela ANPD sejam diminuídas ou aliviadas.



### 3. LGPD para os agentes de pequeno porte: o Regulamento 02/2021 da ANPD.

#### f. Como o Regulamento trata das medidas de segurança?



Como mencionado, a ANPD já havia trazido orientações e sugestões sobre **tipos de medidas de segurança** a serem implementadas, através da publicação do **Guia Orientativo Sobre Segurança Da Informação Para Agentes De Tratamento De Pequeno Porte**, antes mesmo do Regulamento.

Por sua vez, o Regulamento esclareceu **de que forma os Agentes de Pequeno Porte devem implementar estas medidas de segurança**, considerando a sua estrutura e capacidade gerencial.

Em primeiro lugar, você deverá adotar **medidas administrativas e técnicas que sejam essenciais e necessárias**, com base em requisitos mínimos de segurança da informação e considerando a sua realidade. Assim, a ANPD sinaliza que **os Agentes de Pequeno Porte devem adotar as medidas de segurança que estejam ao seu alcance**.

Em segundo lugar,  **você deverá levar em consideração o nível de risco à privacidade dos titulares de dados ao implementar as medidas de segurança**. Dessa forma, tratamentos de dados que podem gerar mais riscos ao titular devem possuir medidas de segurança mais rígidas e avançadas.

Além disso, o Regulamento permite que você **estabeleça uma Política de Segurança da Informação simplificada**, que contemple requisitos essenciais e necessários para proteger os dados de incidentes de segurança. Isso deverá ser feito considerando os custos de implementação, bem como a estrutura, a escala e o volume das operações do agente de tratamento de pequeno porte.



### 3. LGPD para os agentes de pequeno porte: o Regulamento 02/2021 da ANPD.

#### f. Como o Regulamento trata das medidas de segurança?



A existência de uma Política de Segurança da Informação simplificada, assim como o atendimento às recomendações e boas práticas divulgadas pela ANPD, poderá ser considerada um critério atenuante em processos e investigações da ANPD.

Portanto, o Regulamento não exige que os Agentes de Pequeno Porte implementem medidas de segurança extremamente avançadas ou que demandem um alto nível de investimento, mas que tenham em vista a proteção dos dados de forma a evitar incidentes de segurança.



#### g. Como devo comunicar incidentes de segurança que envolvam dados pessoais?



Um incidente de segurança que envolve dados pessoais é qualquer situação de acesso não autorizado, destruição, perda, alteração ou comunicação indevida de dados pessoais, ou outra forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais.

Quando um incidente de segurança puder causar risco ou dano relevante aos titulares de dados, o controlador deverá comunicar à ANPD e aos titulares sobre o ocorrido.

De acordo com o Regulamento, porém, esta comunicação poderá ser flexibilizada ou realizada por procedimento simplificado no caso de Agentes de Pequeno Porte, de forma a ser detalhada pela ANPD.

### 3. LGPD para os agentes de pequeno porte: o Regulamento 02/2021 da ANPD.

#### g. Como devo comunicar incidentes de segurança que envolvam dados pessoais?

Além disso, os Agentes de Pequeno Porte terão prazo dobrado para comunicar à ANPD e ao titular da ocorrência de incidente, o que não se aplicará nos casos de potencial comprometimento à integridade física ou moral dos titulares ou à segurança nacional.

Atualmente, a ANPD aconselha que os incidentes sejam comunicados em prazo indicativo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do conhecimento do incidente. O prazo definitivo, no entanto, ainda será definido em regulamentação própria.



## Agradecimentos

A LGPD não é uma norma de fácil entendimento, assim como não é o próprio Regulamento da ANPD. Por isso, a **Cartilha - LGPD para Agentes de Pequeno Porte** buscou tornar mais acessíveis estes assuntos, em especial às micro e pequenas empresas, e contribuir com o desenvolvimento de uma verdadeira cultura de privacidade e proteção de dados em nosso país.

Esta Cartilha foi resultado de uma construção e esforço coletivos dos membros do Grupo de Trabalho da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados da OAB/PE, a quem, desde já, agradeço a colaboração durante todo esse processo.

Em especial, gostaria de agradecer à presidente da nossa Comissão, professora Ana Paula Canto de Lima, pela confiança em mim depositada para conduzir o Grupo de Trabalho e a elaboração desta Cartilha. Também cumprimento o presidente da OAB-PE, Fernando Ribeiro Lins, pela valorização da atuação das comissões temáticas em sua gestão, em continuidade ao trabalho do presidente Bruno Batista.

Agradeço também ao SEBRAE Pernambuco pela atuação essencial para o fortalecimento dos pequenos negócios, bem como por todo o apoio na preparação e divulgação deste material. Em especial, agradeço a Roberta Amaral, que não mediu esforços para que esse projeto saísse do papel.

Enquanto advogados, é nosso dever contribuir para o aprimoramento das instituições, das leis e do Direito, bem como lutar pela efetivação dos direitos individuais, coletivos e difusos. Espero que este material sirva para fomentar os debates sobre a LGPD e o Regulamento, contribuindo, ainda que de forma diminuta, com a consolidação do direito fundamental à proteção de dados pessoais.

Muito obrigado,

**Gabriel Lima Lins**

## Autores

**Ana Paula Canto de Lima.** Advogada, especializada em Direito Digital, Privacidade e Proteção de Dados, mestre em Ciências do Consumo, professora de pós-graduação em diversos estados, autora e coordenadora de diversas obras jurídicas, algumas indicadas nas bibliografias selecionados pelo STJ, presidente da Comissão de Proteção e Dados da OAB/PE.

**Antônio Veridiano da Silva Neto.** Advogado, Certificação em DPO (Data Protection Officer) com foco na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27002 e ISO/IEC 27701, Pós-graduando em Compliance Trabalhista e LGPD na Verbo Jurídico, Curso de Proteção de Dados – Aspectos Práticos e LGPD no Instituto New Law. Membro da Comissão de Proteção de Dados e da Comissão de Compliance da OAB/PE.

**David Ângelo Barros Figueirôa.** Advogado, Data Protection Officer. Cursando Pós-graduação em Direito Digital e Proteção de Dados na UNIFG/EBRADI e Curso Técnico em Administração pela ETEPAC. Formação prática em adequação à LGPD pela Privacy Academy. Membro da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados da OAB/PE.

**Débora Leal Soares de Castro.** Advogada. Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco, pós-graduada em Direito Digital e Proteção de Dados pelo EBRADI, pós-graduada em Compliance e Integridade Corporativa pela PUC Minas, LL.M. em Direito Comparado pela Brigham Young University e Mestranda em Direito Internacional pela UFPE.

**Marcos Antonio da Penha.** Contador, advogado, Data Protection Officer - DPO, Analista de Sistemas, Programador de Computador, Pós-graduado em Gestão Tributária, Trabalhista e Previdenciária, Membro da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados da OAB/PE

**Thayuanancy Araujo Nunes.** Graduanda em Direito e Jornalista. Pesquisadora da Liga de Direito Digital na área de proteção de dados. Formação prática pelo Data Privacy Brasil em privacidade e proteção de dados. Membro da Comissão de Proteção de Dados da OAB/PE

### **Autor e Coordenador:**

**Gabriel Lima Lins.** Graduado em Direito pela UFPE e advogado atuante nas áreas de Direito, Tecnologia e Inovação no Colares Advogados, com formações complementares na Universidade de Coimbra (Portugal) e IE University (Espanha).



Comissão de Privacidade  
e Proteção de Dados

